



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL - SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Departamento Municipal de
Assistência Social

**EDITAL DE Nº 02/2025 -Departamento
Municipal de Assistência Social**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA O
PROGRAMA DE AUXILIO DESEMPREGO
MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
Resumido**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, através da Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **VANESSA GOMES DE ARAUJO FARIAS**, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições do **PROGRAMA DE AUXILIO DESEMPREGO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL/SP**.

As inscrições deverão ser efetuadas no período de 22/09/2025 até 26/09/2025 diretamente no site da Prefeitura Municipal (www.ribeiraodosul.sp.gov.br) ou clicando aqui <https://forms.gle/zaowV8AiM9AsEPzYA>

São pressupostos para alistamento no Programa: **(1)** situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente; **(2)** residência no município a no mínimo 1 (um) ano ou que tenha contraído matrimônio ou esteja em união estável comprovada com residente do município pelo mesmo período retro mencionado; **(3)** apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar podendo, excepcionalmente, atender mais de um beneficiário quando o número de alistados não superar o de vagas ofertadas.

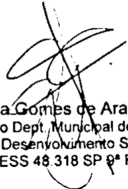
No caso do número de alistamentos superar o de vagas ofertadas a preferência para participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios: **(1)** maiores encargos familiares; **(2)** menor renda familiar; **(3)** mulheres arrimo de família; **(4)** maior tempo de desemprego; **(5)** maior idade.

Do total das vagas ofertadas, havendo interesse e funções compatíveis, serão destinados: **(1)** 2% (dois por cento) para os egressos dos sistemas penitenciários, e; **(2)** 10% (dez por cento) para os portadores de necessidades especiais.

O valor da Bolsa é de R\$800,00 (oitocentos reais).

O edital completo estará à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal, na Prefeitura Municipal e no Departamento de Assistência Social sito a Rua Cel. Paulo Fares, 309, Centro de Múltiplo Uso.

Prefeitura Municipal de
Ribeirão do Sul, 18 de setembro de 2025.



Vanessa Gomes de Araujo Farias
Diretora do Dept. Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
CRESS 48.318 SP 6ª Região



Rua Coronel Paulo Fares, 309, sala 2, centro, Ribeirão do Sul – SP, CEP 19.930-007
social@ribeiraodosul.sp.gov.br 14-33791206

Ribeirão do Sul/SP,

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul (SP) **FAZ SABER** que fará seleção de trabalhadores **DESEMPREGADOS** e cadastro reserva a fim de proporcionar-lhes ocupação e renda, junto aos vários Departamentos Municipais em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

1 - QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Valor da bolsa mensal
Serviços Gerais	Cadastro reserva	25 (vinte e cinco) horas semanais	R\$800,00 (oitocentos reais)

1.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Os inscritos selecionados para participarem do Programa Auxílio Desemprego Municipal desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Gerais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de prédios municipais, etc., para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

2- DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições serão realizadas no período de **22 (vinte e dois) de setembro a 26 (vinte e seis) de setembro de 2025, diretamente no site da Prefeitura Municipal www.ribeiraodosul.sp.gov.br pagina de Concursos, aba de Processo Seletivo – Frente de Trabalho, através de formulário a ser preenchido pelo interessado:**

<https://forms.gle/zaowV8AiM9AsEPzYA>

2.2 - As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência no município a no mínimo 1 (um) ano ou que tenha contraído matrimônio ou esteja em união estável comprovada com residente do município pelo mesmo período retro mencionado;

III - Apenas um beneficiário por núcleo familiar, podendo, excepcionalmente, atender mais de um beneficiário quando o número de alistados não superar o número de vagas;

IV – Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3 - Para inscrição o candidato deverá preencher as perguntas do formulário mencionado item 2.1 deste edital.

3.1. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado virtualmente pelo candidato ou por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.2. Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civil e penais.

4 DA ETAPA DE SELEÇÃO

4.1 No caso de o número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I. maior encargo familiar;
II. menor renda familiar;
III. mulheres arrimo de família;
IV. maior tempo de desemprego;
V. maior idade.

4.2. A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital.

4.3. Compete à banca de inscrição somente a conferência dos documentos apre-

sentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação do Departamento de Assistência Social;

5.2. Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

6 DO INGRESSO

6.1. A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou por meio de entidades e Secretarias participantes do Programa.

6.2. O ingresso do Programa obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.

6.3. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.

6.4. O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, **sem direito de escolha pelo bolsista.**

7 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A jornada de atividades no Programa será de 05 (cinco) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana (segunda à sexta-feira).

7.2. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por até 03 (três) meses e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários.

7.3. Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

7.4. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.

7.5. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I. Quando convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

II. Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;

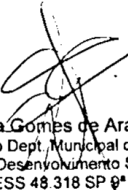
IV. Quando não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização;

V. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

7.6. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.

7.7. Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção poderão ser feitas através do Jornal Oficial do Município, afixadas nos murais da Sede da Prefeitura e do Departamento Municipal de Assistência Social e poderão estar à disposição no site: www.ribeiraodosul.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP,
18 de setembro de 2025



Vanessa Gomes de Araujo Farias
Diretora do Dept. Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
CRESS 48.318 SP 6ª Região



Rua Coronel Paulo Fares, 309, sala 2, centro, Ribeirão do Sul – SP, CEP 19.930-007
social@ribeiraodosul.sp.gov.br 14-33791206